



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44

Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO COM VAREJ E COM ATAC DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO EST GO – SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de junho de 2014 a 30 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01° de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO,**



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44

Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelo Sindicato Patronal Conveniente serão reajustados em 1º de junho de 2014, no percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2013.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2013 a 31.05.2014 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de junho de 2014 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 816,86 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2013 à 31/05/2014 terão seus salários reajustados proporcionalmente, desde que o salário do motorista não fique inferior a R\$ 816,86 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Quarto - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente aos meses de junho e julho de 2014, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar as devidas diferenças salariais na folha de pagamento do mês de agosto/2014.



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44

Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Seguro de Vida para seus empregados ficam dispensadas do pagamento do Auxílio Funeral previsto nesta Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

**LIMITE MÁXIMO DE
INDENIZAÇÃO - R\$**

GARANTIAS

MORTE

9.000,00 ✓

Morte – Auxílio Funeral – Titular

Adicional

1.300,00

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.

Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular

Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma

480,00

Forma de Pagamento: De uma única



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

vez, em forma de indenização
IPA – Invalidez Permanente Total ou
Parcial por Acidente

9.000,00

Invalidez Laborativa Permanente
Total por Doença – PAD (Pagamento
Antecipado em caso de invalidez
Laborativa Permanente Total em
decorrência de Doença). Esta
indenização caracteriza a antecipação
de 100% da cobertura de Morte.

9.000,00

DIH UTI – Diária de Internação
Hospitalar em UTI, decorrente de
acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 5 diárias no valor
de R\$ 600,00 cada uma

3.000,00

Franquia: 01 dia

Forma de Pagamento: de uma única
vez, em forma de indenização
DIT – Diária de Incapacidade
Temporária por Acidente

Limite de Diárias: 40 diárias no valor
de R\$ 15,00 cada uma.

Franquia: 15 dias

600,00

Forma de Pagamento: De uma única
vez, em forma de indenização
Diária de Incapacidade Temporária –
Cesta Básica – Afastamento por
Acidente de Trabalho

Limite de Diárias: 03 cestas no valor
de R\$ 178,00 cada uma

Franquia: 15 dias

534,00

Forma de Pagamento: A partir do 16º



SINDITTRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.

Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) do capital segurado da garantia de morte

3.000,00

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

Inclusão Automática de Cônjuge – Morte

1.600,00

Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

800,00

Valores expressos em Reais, custo mensal do Seguro por vida R\$ 5,98

Parágrafo Único – O SINDITTRANSPORTE e SINDIMACO estarão estipulando apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINDITTRANSPORTE e SINDIMACO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) para cada refeição e R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL

Se o empregado for portador de "doença profissional", definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira



SINDITRANSORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Os motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.



SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarioros.com.br

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS**

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA

As empresas deverão adaptar à Lei 12.619 de 30/04/2012.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

Parágrafo Único - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 4% (quatro por cento) do salário de agosto/2014, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso



SINDITRANSPORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL DO SINDIMACO

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária, teve seu valor fixado para 2014 em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semestre, que serão cobrados nos meses de junho/2014 e setembro/2014, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 10 de dezembro de 2013 às 13:00 horas na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDIMACO

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas na cláusula quadragésima da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal



SINDITRANSORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral realizada no dia 10 de dezembro de 2013, deliberou manter os valores para 2014, considerando a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2014 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o **valor mínimo** de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e o **valor máximo** de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para os pagamentos até 30 de abril de 2014. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

SINDITRANSORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os Motoristas e demais Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás com abrangência territorial em Goiás, cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de alvenaria comércio;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais hidráulicos;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais para revestimentos e pisos;
- Comércio Varejista e/ou de Louças sanitárias;
- Comércio Varejista e/ou de Areia;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vidros, espelhos vitrais e molduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros e ripas;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e luminárias;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de granito, mármore e pedras ornamentais, para construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas, rolos e lixas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

SINDITRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 24 de Julho de 2014.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

ALVARO FALANQUE

Presidente

**SINDICATO COM VAREJ E COM ATAC DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
DO EST GO – SINDIMACO-GO**